

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/12/22

Wasmun B. Florido



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 158/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Parintins.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 04.329.736/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3533-2825

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2710

PROCESSO Nº: 1807/2021-50

ATIVIDADE: Porto Fluviais enquadrados como IP4

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade de Monte Sinai, nas coordenadas geográficas: P1 57° 11' 51.15" W 2° 27' 38.89" S; P2 57° 11' 50.82" W 2° 27' 39.00" S; P3 57° 11' 50.55" W 2° 27' 39.14" S; P4 57° 11' 50.58" W 2° 27' 39.96" S; P5 57° 11' 51.26" W 2° 27' 41.49" S; P6 57° 11' 51.69" W 2° 27' 41.50" S; P7 57° 11' 51.98" W 2° 27' 42.17" S; P8 57° 11' 52.57" W 2° 27' 41.91" S P9 57° 11' 51.39" W 2° 27' 39.44" S, Município de Parintins -AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Porto Fluvial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

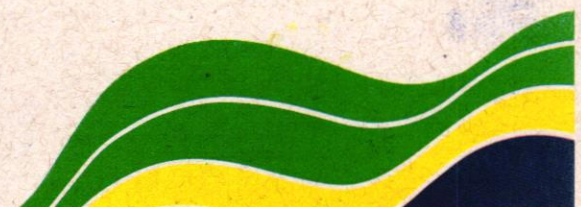
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

01 DEZ 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 158/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1807/2021-50**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.**
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
11. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM, para anuência.
14. **Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.**
15. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
16. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Relatório Ambiental Simplificado – RAS.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, projeto de tratamento de esgotos hidrossanitários (parte gráfica e escrita) assinado por profissional habilitado, acompanhado de cronograma de execução aprovado pelo órgão competente ou cópia do Habite-se.
19. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.